



LEI Nº 6.804, DE 02 DE maio

DE 2016

Altera a Lei nº 6.772, de 02 de março de 2016, que fixa o quadro de pessoal efetivo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

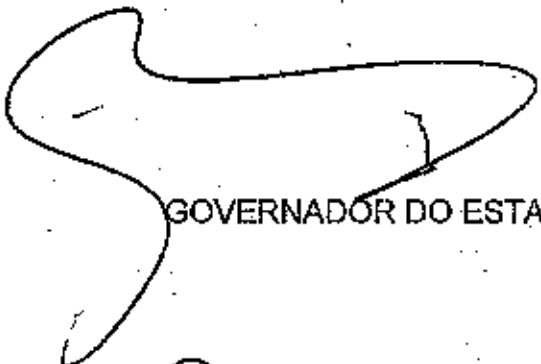
Art. 1º O §1º, do art. 1º, da Lei nº 6.772, de 02 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º A presente Lei não é aplicável à Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí - SEFAZ, à Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE, à Controladoria Geral do Estado do Piauí - CGE, à Polícia Civil do Estado do Piauí - PC/PI, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBM/PI, à Polícia Militar do Estado do Piauí - PM/PI e à Universidade Estadual do Piauí - UESPI, que já possuem quadros de cargos de carreira ou de provimento isolado, previstos em suas respectivas leis de organização." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 03 de março de 2016.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de maio

de 2016.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO